

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2024**

O **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ- sob nº 92.410.422/0001-53, com sede administrativa situada na Rua 20 de Março, 99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Sagrada Família - RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 00.849.426/0001-14, sito à Rua Cassemiro de Abreu, Bairro Rio Branco, nº 347, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **GUSTAVO PELLIZZARI**, portador da Cédula de Identidade nº 8066571558 e CPF/MF nº 290.219.280-00, residente e domiciliado a Rua Coronel Camisão, nº 245, Apto. 1101, na cidade de Porto Alegre/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Edital de Dispensa de Licitação nº 05/2024 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DE 03(TRES) VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS DE NIVEIS SUPERIOR.**

**Parágrafo Único.** Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total para a execução do serviço é de R\$ 11.680,00 (onze mil seiscentos e oitenta reais), *até 100 candidatos escritos e será acrescido o valor de R\$ 80,00 (oitenta) por cada candidato EXCEDENTE.*

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado através do Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL divididos em tres vezes, sendo:

- a) 30% (trinta por cento) do valor contratado, na homologação das inscrições;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, na realização das provas

objetivas;

c) 20 % ( vinte por cento) do valor contratado, na entrega do resultado final.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização da execução do contrato será realizada nos termos da Lei 14.133/21 e a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e atesto das notas fiscais será a Sr. Flavio Luis correa Vieira, Secretário Municipal da Fazenda.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da Despesa	Conta da despesa
2050	554

#### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS**

O prazo para execução do objeto será contado a partir da assinatura do contrato, atendendo as etapas no prazo de 120 dias a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes.

**Parágrafo Segundo** - Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.
- c) fornecer espaço físico, com acesso à internet e equipamentos, necessários a aplicação das provas.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no item 5 do edital:

- a) prestar o serviço na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

**c)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

**Parágrafo Terceiro** - A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à contratada sanções conforme previsto na Lei nº. 14.133/21, e nos termos do presente contrato, principalmente nos seguintes casos:

I - Não efetivação de inscrições por falha no sistema informatizado de realização das inscrições ou de funcionários da contratada;

II - Incorreções na relação para homologação das inscrições fornecida ao Município pela contratada;

III - Incorreções na elaboração de questões que levem a anulação das mesmas;

IV- Incorreções nos resultados das provas fornecidos pela contratada ao Município;

V- Quebra de sigilo com relação às questões ou resultados de provas;

VI - Contratação de profissional não habilitado para elaboração ou aplicação de qualquer etapa das provas;

VII- Disponibilização de quantidade insuficiente de profissionais para organização, coordenação, aplicação e fiscalização de provas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados

no art. 75 e seguintes da Lei nº. 14.133/21

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 75, da Lei nº. 14.133/21

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sagrada Família /RS, 07 de fevereiro de 2024.

---

**Marcos do Nascimento Santos**  
**Prefeito Municipal**

---

**Objetiva Concursos LTDA.**  
**CNPJ nº 00.849.426/0001-14**

---

**TANIRA TASSO PRADO**

**Assessora Jurídica Municipal - OAB-98.046**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_